



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Flaviano Correia Lisboa

Vice-Prefeito

Ronildo Antônio de Souza

Secretário Chefe do Gabinete Civil

Francisco Pinto Ferreira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Bianca da Silva Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Jaílson Percilio de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Augusto Lisboa

Secretaria Municipal de Educação

Maria Celia Felix Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social

Danielle da Silva Araújo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Valter Lins Firmino do Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Alves da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Jackson Cirino André

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

Victor Dias Gadelha Grilo

Secretaria Municipal de Cultura

Carla Daniele Albino

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Jailson Floriano do Nascimento

Secretaria Especial de Administração Hospitalar

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

Controladoria Geral do Município

Rodolfo Claudio da Silva

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020

LEI

LEI N° 632

Lei n° 632, de 25 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo para o ano de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O salário mínimo, a partir de 1° janeiro de 2024, passa a vigorar no valor de R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2° Aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Assistente Social e Auxiliar de Serviços Especializados o Município pagará, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais).

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2024.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 25 de janeiro de 2024; 61° da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20240125092416 - Data/Hora Publicação: 25/01/2024 21:24:33

LEI

LEI N° 633

Lei n° 633, de 25 de janeiro de 2024.

Reajusta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do município de Passa e Fica/RN, nos termos da Emenda Constitucional n° 120/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reajustado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta municipalidade, para R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e

vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário e retroagindo seus efeitos financeiros a 1° de janeiro de 2024.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 25 de janeiro de 2024; 61° da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20240125092446 - Data/Hora Publicação: 25/01/2024 21:25:13

LEI

LEI N° 635

Lei n° 635, de 25 de janeiro de 2024.

Altera as Leis n° 454, de 04 de novembro de 2015, e n° 377, de 16 de junho de 2011, para reajustar os padrões básicos de vencimento de cargos de provimento em comissão integrantes da Organização Administrativa do Poder Executivo do município de Passa e Fica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Anexo I à Lei n° 454, de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Lei.

Art. 2° O Anexo V à Lei n° 377, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Lei.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 25 de janeiro de 2024; 61° da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20240125092613 - Data/Hora Publicação: 25/01/2024 21:26:30

LEI

LEI Nº 637

Lei nº 637, de 25 de janeiro de 2024.

Cria cargos públicos de provimento por prazo indeterminado e dispõe sobre processo seletivo público no âmbito do Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, dos cargos públicos de provimento por prazo indeterminado de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e dispõe sobre Processo Seletivo Público (PSP).

§ 1º Os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde passam a fazer parte do quadro especial de cargos do serviço público do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os cargos serão ocupados mediante processo seletivo público, nos termos do art. 198, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

§ 3º Os profissionais Agentes Comunitários de Saúde submetem-se ao regime jurídico estatutário, aplicando-se-lhes, no que couber e no que não conflitar com a legislação específica, os direitos e deveres, além do regime disciplinar, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Passa e Fica, Lei Municipal nº 230, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 2º Ficam criados 04 (quatro) cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS), com as seguintes características e condições:

I - carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;

II - remuneração mensal: R\$ R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais);

III - escolaridade: ensino médio completo;

IV - requisitos específicos:

a) residir na área da comunidade em que deseja atuar desde a data da publicação do edital de processo seletivo; e

b) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

V - provas:

a) prova objetiva e/ou título;

b) avaliação médica: física e psicológica, de caráter eliminatório.

VI - atribuições do cargo:

a) desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

b) trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

c) estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;

d) cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

e) orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

f) desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;

g) acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e

h) cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, quando da publicação do edital do Processo Seletivo Público, a definição da área de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde de que trata a presente Lei, de acordo com as peculiaridades da região, observados, também, os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por Processo Seletivo Público o certame para seleção pública que objetiva o preenchimento de cargos públicos de provimentos por prazo indeterminado, sem aquisição da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, de acordo com a natureza e a complexidade das atribuições e requisitos específicos das atividades.

§ 1º O Processo Seletivo Público será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade das atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais postulados inerentes ao direito administrativo, mediante especificações em Edital de Processo Seletivo Público, aplicando-se no que couber as disposições referente à realização de Concurso Público.

§ 2º A aprovação no Processo Seletivo Público de que trata este artigo não assegurará ao candidato a nomeação, mas apenas a expectativa do direito de ser nomeado em estrita observância à ordem de classificação do certame, ficando a concretização deste ato condicionada à observância desta Lei e do respectivo edital e será sempre no interesse e necessidade da administração.

Art. 4º O servidor nomeado através do Processo Seletivo Público poderá ser demitido unilateralmente pela Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I - prática de falta disciplinar prevista na Lei Municipal nº 230, de 30 de dezembro de 1997, cuja imposição da sanção implique na pena de demissão, observado o devido processo administrativo;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de

despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da função, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividade exercidas;

V - incapacidade ou limitação, prévia ou posterior à efetivação da nomeação, para execução das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo, sendo vedada a realização de readaptação em razão da inexistência de estabilidade no cargo;

VI - não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006, seja por mudança de endereço ou outro motivo qualquer ou, ainda, em razão de apresentação de declaração falsa de residência, ressalvada a hipótese estabelecida no § 5º do mesmo artigo.

Art. 5º O prazo de validade do processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável 1 (uma) vez, por igual período.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 25 de janeiro de 2024; 61º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20240125092758 - Data/Hora Publicação: 25/01/2024 21:28:15

LEI

LEI Nº 638

Lei nº 638, de 25 de janeiro de 2024.

Altera a Lei nº 512, de 16 de abril de 2018, para possibilitar o reajuste dos valores pagos a título de auxílio-alimentação, em pecúnia, aos servidores públicos municipais em serviço de transporte e remoção de pacientes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 512, de 16 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em valores estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo, aos servidores públicos municipais que estejam em serviço de transporte e remoção de pacientes em localidade fora do território municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 25 de janeiro de 2024; 61º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20240125092840 - Data/Hora Publicação: 25/01/2024 21:28:59

PORTARIA

PORTARIA Nº 017/2024-GP

Portaria nº 017/2024-GP, de 25 de janeiro de 2024.

O Prefeito Constitucional de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JOSÉ ADERALDO MARTINS DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20240125092927 - Data/Hora Publicação: 25/01/2024 21:29:45

EDITAL

EDITAL DE PROCLAMAS PROCESSO: 468 EDITAL: 2165 FLS. 179

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO ÚNICO DE PASSA E FICA/RN
Rua Francisco Pinto Ferreira, 59, Centro, Passa e Fica/RN.
CEP: 59.218-000 Cel.: (84) 98866-4594.
OFICIAL DO REGISTRO INTERINO: **Dario Jose de Oliveira Junior**

EDITAL DE PROCLAMAS
Processo: **468** Edital: **2165** fls. **179**

MATRÍCULA DO EDITAL
0942270155 2024 6 00010 179 0002165 14

Faz saber que pretendem casar-se

FRANCISCO CANINDÉ SILVA DE ARAÚJO, brasileiro, divorciado, com a profissão de aposentado, natural de Ceará-Mirim/RN, nascido em 23 de fevereiro de 1958, residente na Rua Vereador Genival Barbosa Souza, nº 257, centro, Passa e Fica/RN, filho de JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO, (falecido) e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE ARAÚJO, (falecida);

e **MARIA HELENA ALEXANDRE**, brasileira, solteira, com a profissão de cuidadora, natural de Araruna/PB, nascida em 02 de agosto de 1970, residente na Rua Vereador Genival Barbosa Souza, nº 257, centro, Passa e Fica/RN, filha de MARIA DO CARMO ALEXANDRE, (falecida).

E que após o casamento pretendem assinar: FRANCISCO CANINDÉ SILVA DE ARAÚJO e MARIA HELENA ALEXANDRE.

Sob o regime Comunhão Parcial de Bens.

APRESENTARAM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado no prazo legal do cartório.

Passa e Fica/RN, 25 de janeiro de 2024.

DARIO JOSE DE
OLIVEIRA
JUNIOR:00953123405

Assinado de forma digital por
DARIO JOSE DE OLIVEIRA
JUNIOR:00953123405
Dados: 2024.01.25 10:48:51
-03'00'

Dario José de Oliveira Junior
Oficial do Registro Interino



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20240125092234 - Data/Hora Publicação: 25/01/2024 21:23:00

LEI N° 634

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

Lei n° 634, de 25 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo Municipal de Passa e Fica/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em face da inexistência de servidores no quadro efetivo em número suficiente, fica o Poder Executivo do Município de Passa e Fica autorizado a celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para os fins desta Lei:

I – a prestação de serviços contínuos essenciais que não podem ser interrompidos para não acarretarem transtornos à população;

II – o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estado e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer;

III – substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente, licença-prêmio por assiduidade, licença-maternidade, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável, os quais não possam ser substituídos por outro do quadro sem prejuízo do serviço público;

IV – substituição de servidor nos casos de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

V – suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

VI – outros casos autorizados por Lei.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



I – nas hipóteses dos incisos I, II, IV e V, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por igual período;

II – nas hipóteses do inciso III, pelo período do afastamento do servidor.

Art. 4º A contratação somente poderá ser feita em observância da dotação orçamentária específica e observados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 5º Constará sempre do instrumento contratual:

I – a justificativa da contratação;

II – o prazo;

III – a função a ser desempenhada;

IV – a habilitação exigida;

V – a dotação orçamentária em que ocorrerá a despesa.

Art. 6º As contratações serão feitas observando-se as seguintes condições:

I – para funções que correspondem a cargo público municipal criado por lei específica, deverá guardar idêntica denominação, referência, carga horária, responsabilidades e nível de escolaridade.

II – os contratos serão utilizados para preenchimento da necessidade demonstrada através de quadro indicativo do cargo, quantidade de vagas e local de lotação, excetuando-se as hipóteses do inciso III do art. 2º, cujos quantitativos dependerão da demanda de afastamentos funcionais.

Art. 7º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações militares;

V – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VI – possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.

Art. 8º Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração do Município de Passa e Fica.



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



§ 1º O pagamento de horas extras somente será permitido quando expressamente previsto no contrato, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais.

§ 2º Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 9º Os contratados que forem lotados na área da saúde especificamente em setores insalubres, receberão os adicionais de insalubridade proporcionais ao grau de insalubridade identificado na função exercida, fazendo ainda jus ao adicional noturno quando trabalharem durante o período da noite.

Art. 10 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – com a posse de novo servidor efetivo na vaga;

II – pelo término do prazo contratual;

III – com o retorno do servidor efetivo ao cargo;

IV – por iniciativa do contratado;

V – por conveniência da Administração;

VI – por motivo de punição disciplinar.

Parágrafo único. No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente do acerto contratual.

Art. 11 Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, não sendo esses considerados servidores públicos.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 25 de janeiro de 2024;
61º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



**ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 634/2024
VAGAS TEMPORÁRIAS**

QUADRO ESPECÍFICO DA AGRICULTURA

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Médico Veterinário	01	R\$ 2.500,00	40h semanais

QUADRO ESPECÍFICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Proteção Patrimonial	04	R\$ 1.412,00	40h semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	08	R\$ 1.412,00	40h semanais
Motorista	03	R\$ 1.412,00	40h semanais
Recepcionista	05	R\$ 1.412,00	40h semanais

QUADRO ESPECÍFICO DA EDUCAÇÃO

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Cuidador	25	R\$ 1.412,00	40h semanais
Fonoaudiólogo	05	R\$ 1.412,00	40h semanais
Motorista	10	R\$ 1.412,00	40h semanais
Nutricionista	01	R\$ 2.300,00	30h semanais
Nutricionista	01	R\$ 1.535,00	20h semanais
Professor Temporário	130	R\$ 1.800,00	30h semanais
Psicólogo	05	R\$ 2.000,00	40h semanais
Psicopedagogo	05	R\$ 2.000,00	40h semanais

**QUADRO ESPECÍFICO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO/ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS/FINANÇAS**

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Auxiliar de Serviços Gerais	10	R\$ 1.412,00	40h semanais

QUADRO ESPECÍFICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Proteção Patrimonial	15	R\$ 1.412,00	40h semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	50	R\$ 1.412,00	40h semanais
Eletricista	03	R\$ 1.412,00	40h semanais
Motorista	05	R\$ 1.412,00	40h semanais
Operador de Máquinas Pesadas	03	R\$ 1.412,00	40h semanais
Pedreiro	05	R\$ 1.412,00	40h semanais
Tratorista	03	R\$ 1.412,00	40h semanais

QUADRO ESPECÍFICO DA SAÚDE

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente Comunitário de Saúde	07	R\$ 1.550,00	40h semanais
Agente de Endemias	08	R\$ 1.412,00	40h semanais
Motorista	13	R\$ 1.412,00	40h semanais
Recepcionista	13	R\$ 1.412,00	40h semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	18	R\$ 1.412,00	40h semanais



Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



**ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 634/2024
VAGAS PERMANENTES – PROGRAMAS FEDERAIS**

QUADRO ESPECÍFICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Assistente Social Cadastro Único	01	R\$ 2.500,00	40h semanais
Assistente Social CRAS	01	R\$ 2.500,00	40h semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	02	R\$ 1.412,00	40h semanais
Digitador do Cadastro Único	01	R\$ 1.412,00	40h semanais
Entrevistador do Cadastro Único	03	R\$ 1.412,00	40h semanais
Gestor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	01	R\$ 2.500,00	40h semanais
Oficineiro de Artesanato	02	R\$ 1.412,00	40h semanais
Psicólogo CRAS	01	R\$ 2.500,00	40h semanais
Psicopedagogo CRAS	01	R\$ 1.412,00	40h semanais
Recepcionista CRAS	01	R\$ 1.412,00	40h semanais

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20240125092530 - Data/Hora Publicação: 25/01/2024 21:26:02

LEI

LEI Nº 636



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 636, de 25 de janeiro de 2024.

Cria as funções gratificadas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Passa e Fica, para fins de implementação e cumprimento das atribuições da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, estatuída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes funções gratificadas:

I – de Agente de Contratação;

II – de Presidente e Membros de Comissão de Contratação;

III – de Chefe do Setor de Sistemas da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais;

IV – de Chefe do Núcleo de Compras Públicas.

V – de Fiscais de Contrato;

Parágrafo Único. As funções gratificadas, em número e padrões constantes do Anexo Único à presente Lei, serão designadas por ato do Chefe do Poder Executivos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário e retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 25 de janeiro de 2024;
61º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



**ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 636/2024
VALORES E QUANTIDADES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Agente de Contratação	01	FG-01
Presidente de Comissão de Contratação	01	FG-01
Membros de Comissão de Contratação	02	FG-07
Chefe do Setor de Sistemas da SEMAI	01	FG-06
Chefe do Núcleo de Compras Públicas	01	FG-07
Fiscais de Contrato	20	FG-08

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO
Código da Matéria: 20240125092644 - Data/Hora Publicação: 25/01/2024 21:27:15



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

Diorge Fonseca Ferreira

Vice-Presidente

Maria Eliete Ferreira Borges

Legislatura 2021-2024

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA

RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

A Câmara Municipal de Passa e Fica-RN, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, Inciso II, da lei Federal 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA-RN, ENVIO DE OBRIGAÇÕES AO TCE-RN, DCTF WEB E ENVIO DE INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO. Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao setor de licitações da Câmara Municipal, sediada na Rua Antônio Cleofas da Silva, ou acessando o site <https://cmpassaefica.rn.gov.br>. As propostas e a documentação de habilitação serão recebidas até as 12:00 hrs do dia 31 de Janeiro de 2024, no horário e endereço indicado, bem como, serem encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: camarapassaefica@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente: Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução nº 01/2024; Lei complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas: informações: nos horários de 08:00 as 12:00 em dias úteis, no endereço supracitado.

Passa e Fica-RN, 24 de janeiro de 2024.
Anderson Ribeiro de Souto
Agente de Contratação

Publicada e Autorizada por: DIOGE FONSECA FERREIRA

Código da Matéria: 20240125054030 - Data/Hora Publicação: 25/01/2024 17:44:04

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA

RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

A Câmara Municipal de Passa e Fica-RN, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, Inciso II, da lei Federal 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE INTERNET EM FIBRA OPTICA DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA-RN. CRITERIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO. Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao setor de licitações da Câmara Municipal, sediada na Rua Antônio Cleofas da Silva, ou acessando o site <https://cmpassaefica.rn.gov.br>. As propostas e a documentação de habilitação serão recebidas até as 12:00 hrs do dia 31 de Janeiro de 2024, no horário e endereço indicado, bem como, serem encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: camarapassaefica@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente: Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução nº 01/2024; Lei complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas: informações: nos horários de 08:00 as 12:00 em dias uteis, no endereço supracitado.

Passa e Fica-RN, 24 de janeiro de 2024.
Anderson Ribeiro de Souto
Agente de Contratação

Publicada e Autorizada por: DIOGE FONSECA FERREIRA

Código da Matéria: 20240125054437 - Data/Hora Publicação: 25/01/2024 17:46:31

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA

RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

A Câmara Municipal de Passa e Fica-RN, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, Inciso II, da lei Federal 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SCANNER PROFISSIONAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVOS E DIGITALIZAÇÃO CONCERNENTES A FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO. Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao setor de licitações da Câmara Municipal, sediada na Rua Antônio Cleofas da Silva, ou acessando o site <https://cmpassaefica.rn.gov.br>. As propostas e a documentação de habilitação serão recebidas até as 12:00 hrs do dia 31 de Janeiro de 2024, no horário e endereço indicado, bem como, serem encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: camarapassaefica@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente: Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução nº 01/2024; Lei complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas: informações: nos horários de 08:00 as 12:00 em dias uteis, no endereço supracitado.

Passa e Fica-RN, 24 de janeiro de 2024.
Anderson Ribeiro de Souto
Agente de Contratação

Publicada e Autorizada por: DIOGE FONSECA FERREIRA

Código da Matéria: 20240125054657 - Data/Hora Publicação: 25/01/2024 17:48:05